



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PORTARIA Nº 097 /2016

Data: 15 de julho de 2016.

Determina aplicação do Decreto Municipal 118/2011 do Poder Executivo, de 14 de novembro de 2011, que estabelece normas relativas a Exame Médico Admissional ou de Ingresso no Serviço Público Municipal, assim como para posse em cargo de provimento efetivo e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando:

- A previsão de realização de Concurso Público para provimento de vagas de cargos efetivos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- A Lei Complementar nº 140/2011 e demais legislações pertinentes;
- O Decreto Municipal nº 118/2011, cópia em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que para a admissão de servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Sorriso, aprovados em concurso público, será obrigatória a observação do que estabelece os Artigos 1 à 22 do Decreto Municipal nº 118, de 14 de novembro de 2011 e esta Portaria.

Art. 2º Os Exames Admissionais para posse em cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal serão os especificados abaixo:

Nível/Classe	Exames	Vacinas
Operacional Alfabetizado	Glicemia de Jejum VDRL Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)
Operacional Nível Médio	Glicemia de Jejum VDRL	Duplo-adulto (dt)
Operacional Nível Superior	Glicemia de Jejum VDRL	Duplo-adulto (dt)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2016.


FABIO GAVASSO
Presidente

CERTIFICO QUE ESTA
PORTARIA FOI REGISTRADA
E PUBLICADA POR AFIXA-
ÇÃO NO MURAL DA UG.
15 / 07 / 2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


Edivaldo Xavier dos Santos
Portaria 009/2014
Coordenador Administrativo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

DECRETO MUNICIPAL Nº. 118/2011

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2011

SÚMULA: Estabelece normas relativas a Exame Médico Admissional ou de Ingresso no Serviço Público Municipal, assim como para posse em cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Os candidatos a ingresso no Serviço Público Municipal deverão submeter-se a exame médico admissional, a ser promovido pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH da Secretaria Municipal da Administração - SMA e firmar declaração sobre seu histórico de saúde, em formulário próprio, fornecido pelo referido Departamento.

§ 1º - O exame médico admissional tem por objetivo avaliar o estado de saúde física e mental do candidato, o qual deverá apresentar capacidade laborativa para o desempenho do cargo ou função a ser exercida, não podendo apresentar patologia que possa vir a resultar em prejuízo à saúde do candidato ou incapacidade para o exercício de suas funções.

§ 2º - A declaração a que se refere o "caput" será firmada sob as penas da lei e, caso comprovada sua não veracidade, será decretada a nulidade do ato de nomeação, ainda que já tenha ocorrido o início de exercício.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Perícia Médica: procedimento médico realizado por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para avaliar as condições de saúde dos servidores, visando decidir quanto a:

a. necessidade de conceder ou prorrogar licença para tratamento médico;

b. possibilidade do servidor afastado das atividades laborativas retornar ao trabalho;

c. indicação de readaptação tendo em vista as limitações físicas do servidor; de indicação para aposentadoria por invalidez do servidor,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

d. enquadramento das condições de saúde do servidor, objetivando a possibilidade deste vir a auferir benefícios previstos em lei,

e. outras matérias que dependam ou venham a depender de avaliação médico-pericial;

II - Exame Médico: procedimento médico realizado por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, regulamentado por Instrução Normativa do Departamento de Recursos Humanos - DRH da Secretaria Municipal Administração, para estabelecer a capacidade laborativa quanto à saúde do servidor ou do candidato aprovado em concurso para provimento de cargos, funções e empregos públicos, nos casos dos exames:

- a. admissionais ou de ingresso,
- b. periódicos,
- c. para reassunção,
- d. demissionais,
- e. outros, de saúde ocupacional;

III - Junta Médica: reunião de dois ou mais médicos e ou especialistas na área de Saúde, regulamentada por Instrução Normativa do Departamento de Recursos Humanos - DRH da Secretaria Municipal Administração, com a atribuição de se pronunciar conclusivamente sobre condições de saúde e capacidade laborativa do examinado, para fins de enquadramento em situação legal pertinente.

Capítulo 1

Do Exame Médico Admissional

Art. 3º O exame médico admissional será composto de avaliação médica, realizada por junta médica, de avaliação psiquiátrica quando solicitada, de exames laboratoriais obrigatórios e pré-definidos e de exames obrigatórios complementares caso sejam solicitados pelos médicos peritos e da apresentação do Cartão Nacional de Vacinação.

Parágrafo Único Os candidatos convocados para exame médico deverão comparecer aos locais previamente indicados, conforme os editais específicos, para avaliação médica munidos dos exames laboratoriais obrigatórios pré-definidos.

Seção I

Junta Médica

Art. 4º A Junta Médica será composta de 02 (dois) médicos clínicos gerais e 01 (um) médico psiquiatra.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§ 1º Poderá auxiliar no processo admissional 01 (um) psicólogo, sendo que sua avaliação não terá caráter eliminatório.

§ 2º O médico psiquiatra somente avaliará candidatos quando da solicitação prévia por parte de algum dos clínicos gerais e/ou do psicólogo.

Seção II

Da Avaliação Médica

Art. 5º A avaliação médica será realizada por junta médica, a qual deverá registrar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica.

§ 1º A critério da junta médica, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares, que deverão ser apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias e às suas expensas.

§ 2º Se na análise do exame clínico, dos exames laboratoriais e complementares for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se a mesma é:

- I - compatível ou não com o cargo pleiteado;
- II - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- III - determinante de freqüentes ausências;
- IV - capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
- IV - potencialmente incapacitante em curto prazo.

§ 3º Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no parágrafo 2º do artigo 5º, o candidato será considerado inapto permanentemente.

Seção III

Dos Exames Laboratoriais

Art. 6º Durante a avaliação médica deverão ser apresentados pelos candidatos, às suas expensas, os exames ambulatoriais já pré-definidos por cargo pleiteado conforme **Anexo Único** deste Decreto (tabelas 01 e 02).

Seção IV

Dos Exames Complementares

Art. 7º No decorrer da avaliação médica poderão ser solicitados, a expensas do candidato e conforme julgamento dos



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

médicos peritos, exames complementares a serem apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias em uma nova avaliação médica.

Seção V

Cartão Nacional de Vacinação

Art. 8º O Cartão Nacional de Vacinação deverá ser apresentado aos médicos peritos no dia da avaliação médica para que ele possa constatar se o candidato está com todas as vacinas solicitadas (vide Anexo Único tabelas 01 e 02) recebidas e dentro do prazo de proteção preconizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de apresentação do documento *Cartão Nacional de Vacinação* será aceito o comprovante individual de cada vacina tomada pelo candidato e/ou similar emitido por 02 (dois) profissionais da sala de vacinação que ateste que este está em dia com as vacinas exigidas.

Capítulo II

Dos resultados do Exame Médico Admissional

Art. 9º Os resultado das duas avaliações feitas pelos clínicos gerais e da avaliação psiquiátrica, quando solicitada, serão compilados, organizados e analisados pela junta médica e darão origem ao parecer que julgará o candidato apto, inapto permanentemente ou inapto temporariamente para assumir a função.

Art. 10º Inaptos temporariamente poderão assumir o cargo assim que a alteração clínica ou laboratorial que o julgou em tal condição seja corrigida. Desde que não prescreva o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 11º Os resultados das avaliações serão publicados como sendo o candidato apto, inapto temporariamente ou inapto permanentemente.

Parágrafo Único Candidatos inaptos permanente ou temporariamente, a assumir o cargo poderão ter acesso as justificativas que fundamentam o parecer.

Art. 12º O candidato considerado inapto permanente ou temporariamente terá prazo de 07 (sete) dias para solicitar acesso ao laudo médico. Recebido o laudo, ele terá prazo de mais 07 (sete) dias para agendar nova avaliação com médico perito.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parágrafo Único Nesta nova avaliação o candidato tem direito a levar, para que o acompanhe no momento da nova perícia, um médico de sua escolha e confiança.

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13º Os exames laboratoriais e complementares mencionados neste Decreto deverão ser realizados a expensas do candidato e nele deverá constar o nome completo do candidato, que deverá ser conferido quando da avaliação médica.

Art. 14º Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautencidade deste a inobservância ou a omissão do referido número.

Art. 15º Os exames laboratoriais obrigatórios e pré-definidos e os exames obrigatórios complementares terão validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da avaliação médica.

Art. 16º Nos exames laboratoriais obrigatórios e pré-definidos e nos exames obrigatórios complementares não é necessário a apresentação de laudo do profissional que realizou os exames. Os exames que vierem acompanhados deste documento serão aceitos, desde que obedeçam aos critérios dos artigos 13º, 14º, 15º, todavia terão seus laudos desconsiderados pelos peritos.

Art. 17º Caberá a Junta Médica a interpretação e análise dos exames, bem como a emissão dos laudos necessários para que sejam feitos os devidos pareceres.

Art. 18º O número de médicos peritos, bem como suas especialidades poderão ser alteradas conforme decisão da Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 19º Caso o candidato seja considerado inapto, deverá a junta médica fundamentar tal inaptidão.

Art. 20º Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do presente Decreto.

Art. 21º As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste Decreto serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 22º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 118/2011

Tabela 01: Exames Admissionais para Cargos do PCVV da Administração Geral, da Educação e do Fundo Municipal de Previdência Social.

Nível/Classe	Cargos	Exames	Vacinas
Operacional Nível Fundamental (Serviços Gerais)	Auxiliar de Serviços Gerais Zeladora Vigia	Glicemia de Jejum VDRL Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)
Operacional Nível Fundamental (demais grupos ocupacionais)	Eletricista de Energia Elétrica Pedreiro Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas Eletricista Automotivo Auxiliar de Mecânico Auxiliar de Eletricista Automotivo Motorista Operador de Maquinas I Operador de Maquinas II Soldador	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Gama GT Audiometria Tonal Eletrocardiograma Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

	Adjunto de Operações		
Operacional Nível Médio	Auxiliar Administrativo Assistente de Atividades Desportivas Agente de Desenvolvimento de Esportes Agente Desenvolvimento Social Fiscal de Tributos e Arrecadação Fiscal de Obras Fiscal de Posturas Fiscal de Uso de Solo e Meio Ambiente Agente de Trânsito*	Glicemia de Jejum VDRL Acuidade Visual* Audiometria Tonal* Raio X da coluna lombar em PA e lateral* <i>*apenas para cargo de Agente de Trânsito</i>	Duplo-adulto (dt)
Técnico de Nível Médio	Técnico Agrícola Técnico em Informática Técnico em Segurança do Trabalho Técnico Administrativo I Técnico Administrativo II Agente de Controle Interno	Glicemia de Jejum VDRL	Duplo-adulto (dt)
Técnico de Nível Superior	Advogado Arquiteto Assistente Social Biólogo Contador Analista de Controle Interno Engenheiro Agrônomo Engenheiro Ambiental Engenheiro Civil Engenheiro Eletricista Engenheiro Químico Engenheiro Florestal Engenheiro Sanitarista Fonoaudiólogo Tecnólogo em Administração Rural	Glicemia de Jejum VDRL	Duplo-adulto (dt) Antirábica* <i>*apenas para Médico Veterinário</i>



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

	Geólogo Analista Administrativo Jornalista Nutricionista Psicólogo Terapeuta Ocupacional Médico Veterinário*		
Pedagogia	Professor de Educação Básica: (Artes, Ciências, Inglês, Matemática, Pedagogia) Pedagogo Social Educação Física*	Glicemia de Jejum VDRL Audiometria Tonal e Vocal Raio X simples de tórax em PA* Raio X da coluna lombar, em PA e lateral* <i>*apenas para Professor de Educação Física</i>	Duplo-adulto (dt)
Educador Físico	Analista de Esporte e Lazer Educador Físico (da administração geral)	Glicemia de Jejum VDRL Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar, em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Operacional Nível Fundamental (motorista)	Motorista	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Gama GT Audiometria Tonal Eletrocardiograma Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)
Operacional Nível Fundamental (demais cargos)	Auxiliar de Serviços Gerais Merendeira Zeladora	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Eletrocardiograma Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt)
Atividades Profissionais de Natureza Especial	Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate a Endemias	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar em PA e lateral	Duplo-adulto (dt) Hepatite B MMR Influenza
Operacional Nível Médio	Auxiliar Administrativo Técnico Administrativo I Técnico Administrativo II Fiscal de Vigilância Sanitária Auxiliar de Saúde Bucal*	Glicemia de Jejum VDRL	Duplo-adulto (dt) Hepatite B* MMR* Influenza* *para cargo de Auxiliar de Saúde Bucal
Técnico Nível Médio em Saúde	Técnico em Enfermagem Técnico em Radiologia Técnico em Laboratório Bioquímico Técnico em Segurança do Trabalho Técnico em Gesso	Glicemia de Jejum VDRL HBSAg Raio X simples de tórax em PA	Duplo-adulto (dt) Hepatite B MMR Influenza

Analista em Saúde

Assistente Social

Glicemia de Jejum

Duplo-adulto

11



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

e Especialista em Saúde	Enfermeiro Farmacêutico/Bioquímico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Nutricionista Psicólogo Biólogo Educador Físico* Médico Clínico Geral Médico Pediatra Médico Oftalmologista Médico Ginecologista Médico Ortopedista Médico Dermatologista Médico Cardiologista Médico Pneumologista Médico Neurologista Médico Otorrinolaringologista Médico Gastroenterologista Médico do Trabalho Médico Ortopedista Odontólogo Especialista Endodontista Odontólogo Especialista Odontopediatria Odontólogo Especialista Periodontista Odontólogo Especialista em Pacientes Especiais Odontólogo Especialista Protesista Odontólogo Cirurgião Buco- Maxilo Odontólogo	VDRL HBSAg Raio X simples de tórax em PA Raio X da coluna lombar, em PA e lateral* <i>*apenas para Educador Físico</i>	(dt) Hepatite B MMR Influenza
-------------------------------	---	---	--